



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 10 DE ABRIL DE 2019.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 02 (dois) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais.

**Art. 1º** Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de Abril de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 196, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas, 40 horas semanais, para atuarem junto à Secretaria da Educação de Barros Cassal/RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação destes profissionais, para agilizarem e qualificarem o serviços públicos na Secretaria de Educação do Município de Barros Cassal/RS.

Ressaltamos, outrossim, que a “educação”, é um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal e, a qual, devemos primar, razão pela qual encaminhamos este importante Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de Abril de 2019.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal